

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 193/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE APOSENTADORIA PENSÃO E ASSISTÊNCIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - O orçamento do "Fundo de Aposentadoria Pensão e Assistência" discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1995 em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de contribuições feitas pelos funcionários da Prefeitura, transferências do Município, Estado e União, e outras receitas, discriminada nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

- Receitas correntes	R\$ 58.000,00
- Receita patrimonial	R\$ 10.000,00
- Transferências correntes	R\$ 46.000,00
- Receitas correntes	R\$ 2.000,00
- Receitas de capital	<u>R\$ 2.000,00</u>
TOTAL	R\$ 58.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com as discriminações dos anexos da presente Lei com os seguintes desdobramentos:

I- Por funções do Governo;	
Assistência e Previdência	R\$ 43.000,00
Reserva de Contingência	<u>R\$ 17.000,00</u>
TOTAL	R\$ 60.000,00

op

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

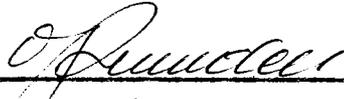
II- Pela natureza da despesa:

Despesas correntes	R\$ 43.000,00
Despesas custeio	R\$ 39.000,00
Transferências correntes	R\$ 4.000,00
Reserva de contingência	<u>R\$ 17.000,00</u>
TOTAL	R\$ 60.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 25% da despesa fixada, utilizando para tanto os recursos previstos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº 4320, bem como a reserva de contingência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 14 de novembro de 1994.



Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal